



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00139/2018

**Data de autuação**  
05/06/2018

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

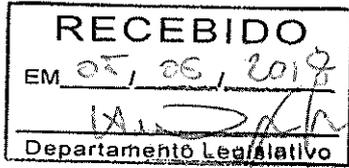
Autor: DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DO NORDESTE, EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



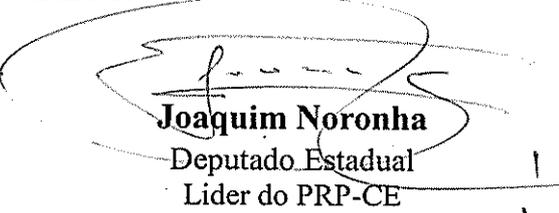
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DO NORDESTE, EXMO. DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art.1º Fica Concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE, ao Presidente da Assembleia do Estado do Piauí e Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste, Exmo. Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2018



**Joaquim Noronha**  
Deputado Estadual  
Lider do PRP-CE

#### Justificativa

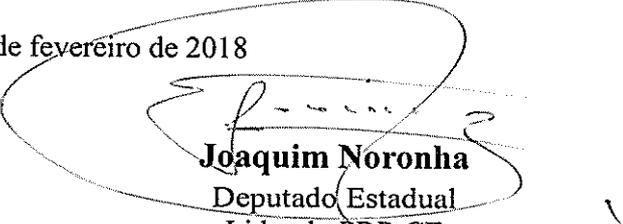
O Título de Cidadania instituído pelo Poder Legislativo tem por finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras da outorga e que tenham relevantes serviços prestados a sociedade do Estado do Ceará.

Themístocles Filho é Deputado Estadual desde 1990 no Estado do Piauí, já exerceu o cargo de Vereador e Secretário de Justiça e Cidadania, atualmente é Presidente da Assembleia Legislativa e Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste.

Apaixonado pelo Estado do Ceará, tem laços estreitos com o Município de Viçosa, onde possui residência e com a cidade de Fortaleza, que considera sua segunda casa vez que sempre vem a trabalho ou a descanso.

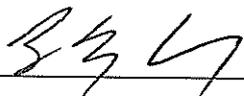
O Deputado muito tem feito pelo Ceará, através de intercâmbio frequente a Assembleia do Estado sempre trazendo várias ideias, sugestões e propostas com o intuito de melhorar o Estado e esta Casa Legislativa, mantém ainda livre acesso e portas abertas da Assembleia do Piauí no quesito intercâmbio Legislativo e Administrativo com a Assembleia do Ceará, inclusive logo após ser eleito Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste, em um gesto de grandiosidade abdicou da sede no Piauí, em detrimento do Ceará o que merece nosso reconhecimento e aqui fazemos através desta propositura.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2018

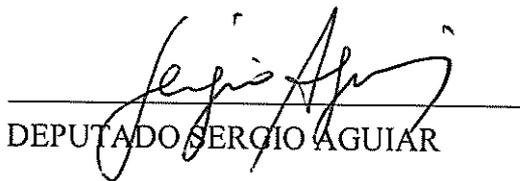


**Joaquim Noronha**  
Deputado Estadual  
Lider do PRP-CE

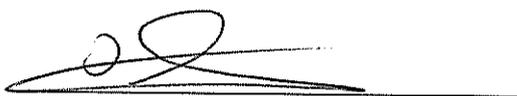
SIGNATÁRIOS DO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ – EXMO. DEPUTADO  
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO



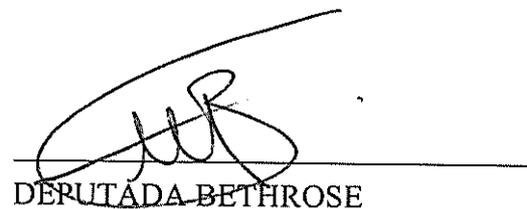
DEPUTADO BRUNO GONÇALVES



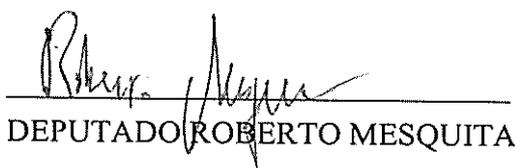
DEPUTADO SERGIO AGUIAR



DEPUTADO OSMAR BAQUIT



DEPUTADA BETHROSE



DEPUTADO ROBERTO MESQUITA



DEPUTADA AUGUSTA BRITO



DEPUTADO CARLOS FELIPE



DEPUTADO GONY ARRUDA



DEPUTADO ODILON AGUIAR



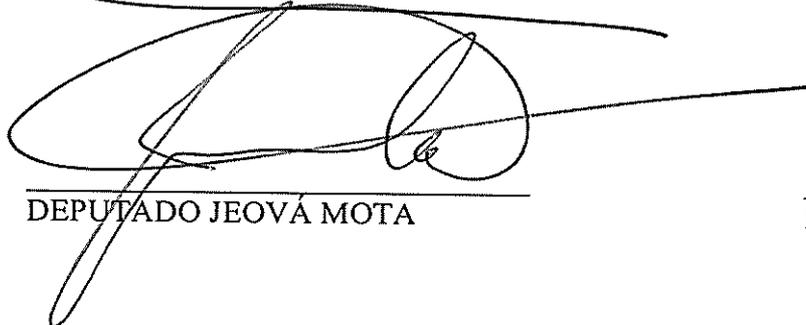
DEPUTADO ELMANO DE FREITAS



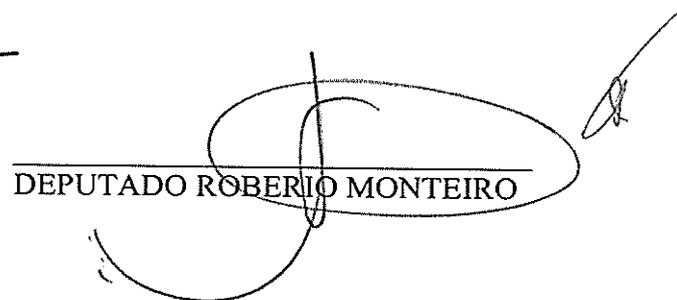
DEPUTADO LEONARDO ARAUJO



DEPUTADO TIN GOMES



DEPUTADO JEOVÁ MOTA



DEPUTADO ROBERIO MONTEIRO

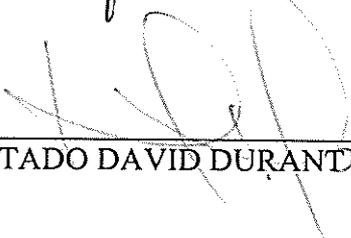
SIGNATÁRIOS DO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ – EXMO. DEPUTADO  
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

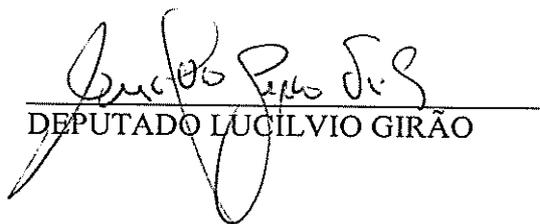
  
DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO CAPITÃO WAGNER

  
DEPUTADO AUDIC MOTA

  
DEPUTADO MANOEL DUCA

  
DEPUTADO DAVID DURANT

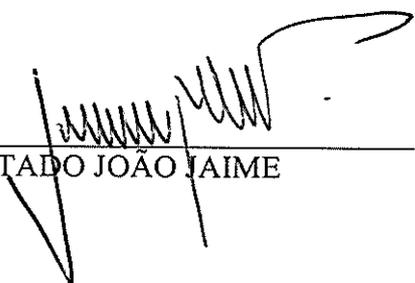
  
DEPUTADO LUCILVIO GIRÃO

  
DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO AGENOR RIBEIRO

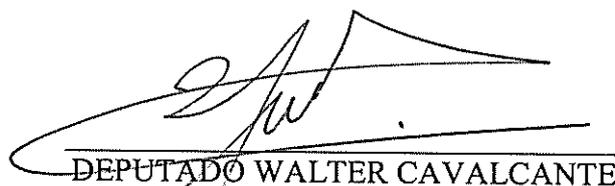
DEPUTADO AGENOR NETO

  
DEPUTADO MOISES BRAZ

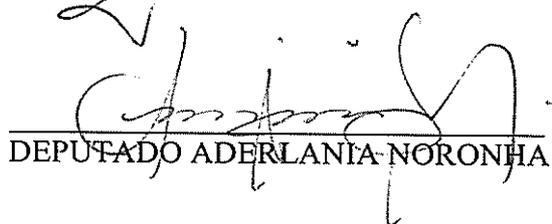
  
DEPUTADO JOÃO JAIME

DEPUTADO MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO RENATO ROSENO

  
DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

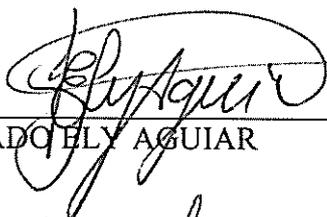
  
DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE

  
DEPUTADO ADERLANIA NORONHA

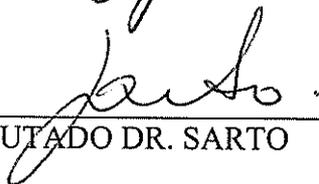
DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO YURI GUERRA

SIGNATÁRIOS DO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ – EXMO. DEPUTADO  
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO



DEPUTADO ELY AGUIAR

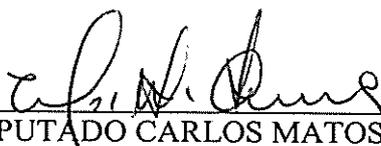


DEPUTADO DR. SARTO



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADA RACHEL MARQUES



DEPUTADO CARLOS MATOS



DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA



DEPUTADO DR. SANTANA



DEPUTADO JULINHO

DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO



DEPUTADA DRA. SILVANA



DEPUTADO HEITOR FERRER

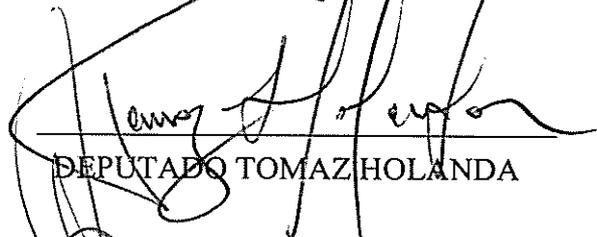
DEPUTADO ANTONIO GRANJA



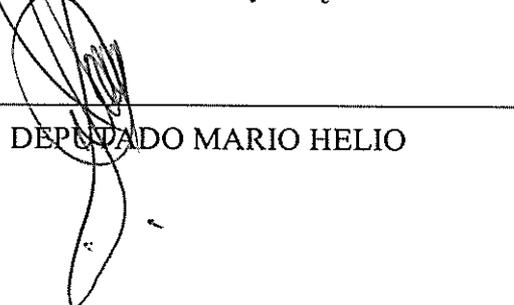
DEPUTADO EVANDRO LEITÃO



DEPUTADO FERNANDO HUGO



DEPUTADO TOMAZ HOLANDA



DEPUTADO MARIO HELIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2018 10:44:58	<b>Data da assinatura:</b>	13/06/2018 09:29:29



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
13/06/2018

LIDO NA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS		
<b>Usuário assinator:</b>	99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS		
<b>Data da criação:</b>	20/06/2018 10:54:49	<b>Data da assinatura:</b>	20/06/2018 11:01:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
20/06/2018

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- PROJETO DE LEI N°. **00139/2018**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM NORONHA**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MARIA HELENITA DOS SANTOS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 139/2018 - REMESSA À CTJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	25/06/2018 14:18:49	<b>Data da assinatura:</b>	25/06/2018 14:25:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
25/06/2018

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 139/2018 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	27/06/2018 11:09:44	<b>Data da assinatura:</b>	27/06/2018 11:16:44



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
27/06/2018

A Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para, assessorada por Evaldo Soares de Sousa Filho, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI Nº 139/2018		
<b>Autor:</b>	99792 - EVALDO SOARES DE SOUSA FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2018 00:54:00	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2018 11:48:13



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
28/06/2018

#### PROJETO DE LEI Nº 139/2018

**AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM NORONHA**

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DA ASSEMBLÉIAS LEGISLATÍVAS DO NORDESTE, EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPÁIO PEREIRA FILHO.**

#### PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 139/2018* de autoria do Exmo. Senhor *Deputado JOAQUIM NORONHA* que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DO NORDESTE, EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**”, *na forma que indica*”.

#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Presidente da Assembleia do Estado do Piauí e Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste, Excelentíssimo Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **DA JUSTIFICATIVA**

**Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que:** “O Título de Cidadão Cearense instituído pelo Poder Legislativo tem por finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras de outorga e que tenham relevantes serviços prestados a sociedade do Estado do Ceará.

Themístocles Filho é Deputado Estadual desde 1990 no Estado do Piauí, já exerceu o cargo de Vereador e Secretário de Justiça e Cidadania, atualmente é Presidente da Assembleia Legislativa e Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste.

Apaixonado pelo Estado do Ceará, Tem laços estreitos com o Município de Viçosa, onde possui residência e com a cidade de Fortaleza, que considera sua segunda casa vez que sempre vem a trabalho ou a descanso.

O Deputado muito tem feito pelo Ceará, através de intercâmbio frequente a Assembleia do Estado sempre trazendo novas ideias, sugestões e propostas com o intuito de melhorar o Estado e esta Casa Legislativa, mantém ainda livre acesso e portas abertas da Assembleia do Piauí no quesito intercâmbio Legislativo e Administrativo com a Assembleia do Ceará, inclusive logo após ser eleito Presidente das Assembleias do Nordeste, em um gesto de grandiosidade abdicou da sede do Piauí, em detrimento do Ceará o que merece nosso reconhecimento e aqui fizemos através desta propositura.”

## **ASPECTOS LEGAIS**

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de**

**Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

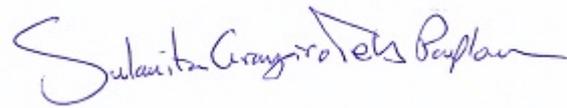
## **CONCLUSÃO**

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



EVALDO SOARES DE SOUSA FILHO

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 139/2018 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2018 14:11:15	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2018 14:18:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
28/06/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 1239/2018 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2018 14:10:41	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2018 14:17:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
03/07/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI N 139/2018 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2018 16:27:33	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2018 16:34:44



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
03/07/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2018 15:38:06	<b>Data da assinatura:</b>	05/07/2018 15:45:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
05/07/2018

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	<b>Emenda(s)</b>		
<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139/2018.		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	17/10/2018 16:25:36	<b>Data da assinatura:</b>	17/10/2018 16:34:54



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
17/10/2018

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139/2018.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DO NORDESTE, EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO.**

**AUTOR: JOAQUIM NORONHA.**

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Joaquim Noronha, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DO NORDESTE, EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

## II- ANÁLISE

O nobre parlamentar justifica a concessão do título de cidadão cearense da seguinte forma

**Themístocles Filho é Deputado Estadual desde 1990 no Estado do Piauí, já exerceu o cargo de Vereador e Secretário de Justiça e Cidadania, atualmente é Presidente da Assembleia Legislativa e Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste.**

**Apaixonado pelo Estado do Ceará, tem laços estreitos com o Município de Viçosa, onde possui residência e com a cidade de Fortaleza, que considera sua segunda casa vez que sempre vem a trabalho ou a descanso.**

**O Deputado muito tem feito pelo Ceará, através de intercâmbio frequente a Assembleia do Estado sempre trazendo várias ideias, sugestões e propostas com o intuito de melhorar o Estado e esta Casa Legislativa, mantém ainda livre acesso e portas abertas da Assembleia do Piauí no quesito intercâmbio Legislativo e Administrativo com a Assembleia do Ceará, inclusive logo após ser eleito Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste, em um gesto de grandiosidade abdicou da sede no Piauí, em detrimento do Ceará o que merece nosso reconhecimento e aqui fazemos através desta propositura.**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

***I – aos Deputados Estaduais;***

***II – ao Governador do Estado;***

***III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;***

***IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;***

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Importante salientar que o presente processo esta de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do projeto de lei.

É o nosso parecer.

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitão". The signature is written in a cursive style with large, flowing loops.

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

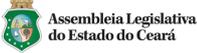
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2018 09:43:11	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2018 09:53:12



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
19/10/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	20/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

**22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 19/10/2018**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CEARÁ  
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

**PROJETO DE LEI Nº 00139/2018**

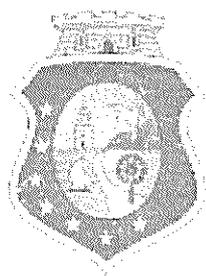
**DATA DE CADASTRO: 18/12/2018**

**AUTOR(A): DEPUTADO JOAQUIM NORONHA**

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DO NORDESTE, EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO.**

**DESIGNADO RELATOR: DEPUTADO MANOEL DUCA.**

  
FERNANDA T. FRADIQUE A. FONTENELE  
SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Projeto de Lei nº 00139/2018

Autor: Deputado Joaquim Noronha

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Presidente da Assembleia do Estado do Piauí e Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste, Exmo. Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho.

**PARECER FAVORÁVEL**

*Manoel Duca da Silveira Neto*

**Deputado Estadual  
2º Vice-Presidente**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CEARÁ  
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

**PROJETO DE LEI Nº 00139/2018**

**AUTOR(a): DEPUTADO JOAQUIM NORONHA**

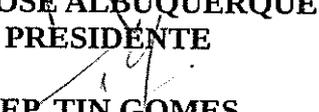
**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DO NORDESTE, EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO.**

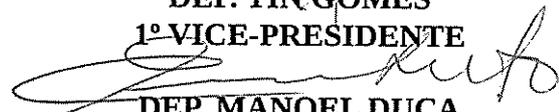
**RELATOR: DEPUTADO MANOEL DUCA**

**PARECER: FAVORÁVEL**

**APROVADO O PARECER**

  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE**

  
**DEP. TIN GOMES  
1º VICE-PRESIDENTE**

  
**DEP. MANOEL DUCA  
2º VICE-PRESIDENTE**

  
**DEP. AUDIC MOTA  
1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME  
2º SECRETÁRIO**

  
**DEP. JULINHO  
3º SECRETÁRIO**

  
**DEP. AUGUSTA BRITO  
4º SECRETÁRIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	21/12/2018 07:47:20	<b>Data da assinatura:</b>	21/12/2018 08:54:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
21/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVE**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO  
COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS  
ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DO  
NORDESTE, DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE  
SAMPAIO PEREIRA FILHO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Presidente da Assembleia do Estado do Piauí e Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste, Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.ª SECRETÁRIA

LEI Nº16.785, 27 de dezembro de 2018.  
(Autoria: José Albuquerque)

**DENOMINA JOSÉ WELINGTON LANDIM  
O CINTURÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO  
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado José Wellington Landim o Cinturão das Águas no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.786, 27 de dezembro de 2018.  
(Autoria: Dedé Teixeira)

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O  
DIA DA FESTA RELIGIOSA DE NOSSA  
SENHORA DA SAÚDE, PADROEIRA DE  
OLHO D'ÁGUA DA BICA, NO MUNICÍPIO  
DE TABULEIRO DO NORTE**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, O Dia da Festa Religiosa de Nossa Senhora da Saúde, Padroeira do Distrito de Olho D'água da Bica, no município de Tabuleiro do Norte, comemorada anualmente, no dia 15 de agosto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.787, 27 de dezembro de 2018.  
(Autoria: José Albuquerque)

**FICA DENOMINADA URBANO DA SILVA  
FERREIRA A ARENINHA DO MUNICÍPIO  
DE SENADOR SÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Urbano da Silva Ferreira a Areninha no Município de Senador Sá, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.788, 27 de dezembro de 2018.  
(Autoria: Yuri Guerra)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO  
PROMOTOR DE EVENTOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Promotor de Eventos, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 do mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.789, 27 de dezembro de 2018.  
(Autoria: Audic Mota)

**DENOMINA PEDRO BELO NOBRE  
A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE  
IBICUITINGA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Pedro Belo Nobre a Areninha no Município de Ibicuitinga, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.790, 27 de dezembro de 2018.  
(Autoria: David Durand)

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO  
SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA  
NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Estado do Ceará, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - agências de viagens e locais de transportes de massa;

III - salões de beleza, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".

Art. 3º Os estabelecimentos especificados no inciso II do art. 1º devem incluir nos cartazes, os contatos telefônicos do Disque-Denúncia no exterior, como segue:

I - Espanha, ligue para 900 990 055, discar opção 1 e, em seguida, informar (em Português) o número 61-3799.0180;

II - Portugal, ligar para 800 800 550, discar 1 e informar o número 61-3799.0180;

III - Itália, ligar para 800 172 211, discar 1 e, depois, informar (em Português) o número 61-3799.0180.

Art. 4º Os cartazes de que trata o art. 2º deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionados no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.791, 27 de dezembro de 2018.  
(Autoria: David Durand)

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º,  
INCISO VI, DA LEI Nº16.142, DE 6 DE  
DEZEMBRO DE 2016.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 16.142, de 6 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.3º ...

...

VI - ações realizadas pelo próprio patrocinador". (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.792, 27 de dezembro de 2018.  
(Autoria: Joaquim Noronha)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE  
PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS  
LEGISLATIVAS DO NORDESTE,  
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE  
SAMPAIO PEREIRA FILHO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Presidente da Assembleia do Estado do Piauí e Presidente do Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Nordeste, Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*